



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 6.8.01/2016/CPL



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
COXIXOLA - PB E A EMPRESA RESTAURANTE E
POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA - ME.**

- 1. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Manoel José das Neves Nº 42 - Centro, Coxixola - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.757/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, residente e domiciliada ao Sítio Campo do Velho, S/N, Zona Rural, Coxixola/PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 732.585 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.
- 2. CONTRATADA:** RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Joaquim Zeca, nº 04, Alto - Coxixola/PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.818.858/0001-19, neste ato representada por **CÍCERO JOSÉ DAS NEVES NETO**, portador do CPF nº. 727.021.254-68, e da Identidade Civil nº. 1.422.844 - SSDS/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.
3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 008/2016, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 001/2013, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Coxixola, conforme quantidades e especificação constantes no anexo I do presente contrato, bem como da Proposta de Preços autuada no Processo Licitatório nº. 011/2016, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.

Sub-Cláusula Única: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 011/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 008/2016 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXÍOLA
Mais Forte é o Povo



O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 001/2013, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 211.250,00 (duzentos e onze mil duzentos e cinquenta reais), conforme proposta da CONTRATADA, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

Sub-Cláusula Primeira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução dos serviços em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Sub-Cláusula Segunda: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, até o 15º dia do mês subsequente.

Sub-Cláusula Terceira: Serão descontados 5% (cinco por cento) referente ao ISQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS) do valor da mão-de-obra e 1,5% (um vírgula cinco por cento) referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) sobre o valor total da Nota Fiscal. No caso de empresa optante do Simples Nacional, serão descontados apenas o ISS, ficando os demais impostos a cargo da contratada, conforme legislação contida na LC 123/2006.

Sub-Cláusula Quarta: O pagamento à empresa contratada ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação:

- Comprovação de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativa à CONTRATADA e aos funcionários empregados na execução dos serviços, inclusive com anexação das todas as obrigações exigíveis;
- Comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS da CONTRATADA e dos funcionários empregados na execução dos serviços;
- Comprovação de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Sub-Cláusula Oitava: A não apresentação dos documentos solicitados implicará no não pagamento das respectivas faturas

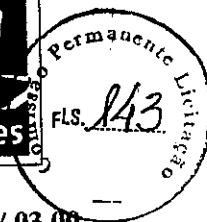
CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2016: 01.00 – 04.122.0002.1002 – 3.3.90.39.01 / 02.00 – 04.122.0002.2004 – 3.3.90.39.01 / 03.00 – 12.361.0017.2008 –

2



3.3.90.39.01 / 03.00 – 12.361.0017.2049 – 3.3.90.39.01 / 03.00 – 12.365.0018.2046 – 3.3.90.39.01 / 03.00 – 13.392.0022.2011 – 3.3.90.39.01 / 04.00 – 10.302.0013.2014 – 3.3.90.39.01 / 05.00 – 08.244.0008.2016 – 3.3.90.39.01 / 06.00 – 15.451.0042.2053 – 3.3.90.39.09 / 08.00 – 20.606.0032.2044 – 3.3.90.39.01 / 09.00 – 27.392.0022.2048 – 3.3.90.39.01.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira será por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações ora estipuladas. Ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários podendo ser prorrogado, até alcançar o prazo máximo permitido pela Lei nº 8.666/93, conforme seu Art. 57.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub-Cláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar os serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos serviços de acordo com o Anexo I do presente contrato.
- II. Operar os serviços com veículos de acordo com as características determinadas no Termo de Referência;
- III. Informar a Prefeitura de Coxixola, da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- IV. Cumprir fielmente o presente CONTRATO, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação dos serviços;
- V. Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- VI. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços (licenças, autorizações, franquias etc);
- VII. A CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o repasse dos descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste Contrato;
- VIII. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto à falhas do sistema, defeitos apresentados nos aparelhos e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;
- IX. Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do CONTRATO;
- X. A CONTRATADA deverá efetuar em separado a folha de pagamento e os respectivos recolhimentos dos encargos sociais e tributos dos funcionários a serem contratados para os serviços objeto deste Edital;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Maia Forte é o Povo



- XI. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão Presencial, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Coxixola;
- XII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIII. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Coxixola – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- XIV. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- XV. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato
- XVI. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- XVII. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XVIII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Sub-Cláusula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- II. – Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do fornecimento pactuado;
- III. – Manter sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV. – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- V. – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;
- VI. – Emitir ordem de início dos serviços.

Sub-Cláusula Terceira: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Quarta: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Sub-Cláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Sub-Cláusula Sexta: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

A CONTRATANTE designará servidor ou Comissão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam o item II e as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

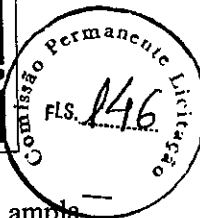
VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93 será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coxixola - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Coxixola - em, 14 de março de 2016.


GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE


CÍCERO JOSÉ DAS NEVES NETO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Saloma Kelle Neves de Farias CPF: 075.286.444-04

Inacilda Bezerra Neves CPF: 839.672.144-00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 6.8.01/2016/CPL



OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ	RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA	500	50,00	25.000,00
001	Fornecimento de Refeição, CAFÉ DA MANHÃ, para uma pessoa, conforme cardápio.	RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA	1.500	13,00	19.500,00
002	Fornecimento de Refeição, ALMOÇO, acompanhado de 1 (um) copo de suco ou refrigerante, conforme cardápio.	RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA	4.000	15,00	60.000,00
003	Fornecimento de Refeição, ALMOÇO, tipo PF (Prato Feito), acompanhado de 1 (um) copo de suco ou refrigerante, conforme cardápio.	RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA	2.000	13,00	26.000,00
004	Fornecimento de Refeição, JANTAR, acompanhado de 1 (um) copo de suco ou refrigerante, conforme cardápio	RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA	3.000	14,00	42.000,00
005	Fornecimento de Refeição Pronta, tipo QUENTINHA, para uma pessoa, conforme cardápio.	AMANDA MAYRA NEVES DA SILVA	800	12,00	9.600,00
006	Fornecimento de Refeição, LANCHE, por pessoa, conforme cardápio.	RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA	1.500	5,00	7.500,00
7.1	Ref. Pet 2000 ml vários sabores.	RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA	500	7,90	3.950,00
7.2	Ref. Pet 1000 ml vários sabores.	RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA	1.200	5,00	6.000,00
7.3	Ref. Pet 500 ml vários sabores.	RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA	1.000	3,50	3.500,00
7.4	Ref. Pet 350 ml vários sabores.	RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA	2.000	3,00	6.000,00

[Handwritten signatures and initials]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



7.5	Água Mineral 1,5 litros	RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA	500	4,00	2.000,00
7.6	Água Mineral 500 ML	RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA	1.000	2,00	2.000,00
7.7	Suco de Frutas natural - copo 300 ml	RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA	1.200	4,00	4.800,00
7.8	Doce caseiro - pote 200 gramas	RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA	1.000	3,00	3.000,00
7.9	Coxinha de frango	AMANDA MAYRA NEVES DA SILVA	5.000	0,45	2.250,00
7.10	Pastel: frango ou queijo	AMANDA MAYRA NEVES DA SILVA	5.000	0,45	2.250,00
7.11	Empada	AMANDA MAYRA NEVES DA SILVA	5.000	0,45	2.250,00
VALOR TOTAL					227.600,00



ESTADO DA PARAÍBA



MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO MARÇO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal n.º 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA - ME - CNPJ: 04.818.858/0001-19, o valor global de R\$ 211.250,00 (duzentos e onze mil duzentos e cinquenta reais);

AMANDA MAYRA NEVES DA SILVA - CNPJ: 24.108.701/0001-07, o valor global de 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais), conforme itens descritos no quadro resultado da adjudicação;

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 03 de março de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n.º 011/2016
Pregão Presencial n.º 008/2016
Contrato Administrativo n.º 6.8.01/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA - ME - CNPJ: 04.818.858/0001-19**.
Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**.
Valor: R\$ 211.250,00 (duzentos e onze mil duzentos e cinquenta reais).
Vigência: 14/03/2017.

Data da Assinatura: 14/03/2016.
Dotação Orçamentária: 01.00 - 04.122.0002.1002 - 3.3.90.39.01 / 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.39.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008 - 3.3.90.39.01 / 03.00 - 12.361.0017.2049 - 3.3.90.39.01 / 03.00 - 12.365.0018.2046 - 3.3.90.39.01 / 03.00 - 13.392.0022.2011 - 3.3.90.39.01 / 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.39.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.39.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.39.01 / 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.39.01 / 09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.39.01.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal n.º 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n.º 011/2016
Pregão Presencial n.º 008/2016
Contrato Administrativo n.º 6.8.02/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **AMANDA MAYRA NEVES DA SILVA - CNPJ: 24.108.701/0001-07**.
Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**.
Valor: R\$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais).
Vigência: 14/03/2017.

Data da Assinatura: 14/03/2016.
Dotação Orçamentária: 01.00 - 04.122.0002.1002 - 3.3.90.39.01 / 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.39.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008 - 3.3.90.39.01 / 03.00 - 12.361.0017.2049 - 3.3.90.39.01 / 03.00 - 12.365.0018.2046 - 3.3.90.39.01 / 03.00 - 13.392.0022.2011 - 3.3.90.39.01 / 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.39.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.39.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.39.01 / 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.39.01 / 09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.39.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal n.º 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016.

A Prefeitura Municipal de Coxixola - PB, torna público o resultado do Processo supra, que tem por Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, com suas especificações e preços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ	500	50,00	25.000,00
2	Fornecimento de Refeição, CAFÉ DA MANHÃ, para uma pessoa, conforme cardápio.	1500	13,00	19.500,00
3	Fornecimento de Refeição, ALMOÇO, acompanhado de 1 (um) copo de suco ou refrigerante, conforme cardápio.	4000	15,00	60.000,00
4	Fornecimento de Refeição, ALMOÇO, tipo PF (Prato Feito), acompanhado de 1 (um) copo de suco ou refrigerante, conforme cardápio.	3000	14,00	42.000,00
5	Fornecimento de Refeição, JANTAR,	8000	12,00	96.000,00

acompanhado de 1 (um) copo de suco ou refrigerante, conforme cardápio				
6	Fornecimento de Refeição Pronta, tipo QUENTINHA, para uma pessoa, conforme cardápio.	5000	7,5000	7.500,00
7	Fornecimento de Refeição, LANCHE, por pessoa, conforme cardápio.	5000	7,9000	3.950,00
8	Ref. Pet 2000 ml vários sabores.	2000	5,0000	6.000,00
9	Ref. Pet 1000 ml vários sabores.	1000	3,5000	3.500,00
10	Ref. Pet 500 ml vários sabores.	2000	3,0000	6.000,00
11	Ref. Pet 350 ml vários sabores.	5000	4,0000	2.000,00
12	Água Mineral 1,5 litros	2000	2,0000	2.000,00
13	Água Mineral 500 ML	2000	4,0000	4.900,00
14	Suco de Frutas natural - copo 300 ml	1000	3,0000	3.000,00
15	Doce caseiro - pote 200 gramas	500	0,4500	2.250,00
16	Coxinha de frango	500	0,4500	2.250,00
17	Pastel: frango ou queijo	500	0,4500	2.250,00
18	Empada	300	14,0000	42.000,00
19	Coxinha de frango	800	12,0000	9.600,00
VALOR GLOBAL			R\$	227.600,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016/SRP